



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB
CASA MARIA DO SOCORRO MELO
Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacimbas – PB
CEP: 58.698-000

DECRETO Nº 01/2015

DETERMINA A ANULAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e pelos poderes conferidos no Regimento Interno da Casa Legislativa.

Resolve:

Artigo I – Torna NULO todo e qualquer Contrato de Prestação de Serviços, que haja sido feito na gestão dos exercícios financeiros de 2013/2014 (Legislatura que se encerrou em 31 de dezembro de 2014), que por ventura venha a vigorar nos exercícios financeiros da atual gestão do biênio 2015/2016.

Artigo II – Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Artigo III - Revogam-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cacimbas/PB, 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ CARIOLANDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB
CASA MARIA DO SOCORRO MELO

Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000

DECRETO Nº 02/2015

Cacimbas-PB, 17 de Janeiro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA
RESOLUÇÃO Nº 001/2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARIOLANDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e, CONSIDERANDO os termos da Súmula 473 do STF, que autoriza Administração Pública anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, e, por conseguinte, deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;

CONSIDERANDO que no plano municipal, a hierarquia das normas também deve ser observada e que, a inobservância a esta hierarquia afronta diretamente e equivocadamente aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade que regem todos os atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal por ter caráter de Constituição Municipal é de prevalência sobre os demais atos normativos municipais e, portanto, de observância obrigatória;

CONSIDERANDO o que procedimento de escolha da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores (Lei Orgânica do Município de Cacimbas/PB), depreende em seu art. 25: "Art. 25 – A eleição para **renovação** da mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos"

CONSIDERANDO que a Resolução 001/2013, em seu Parágrafo 1º alterou o artigo 11 da Resolução nº 001/2009 – Regimento Interno da Câmara Municipal, no aspecto relativo a eleição para o segundo biênio da quinta legislatura, antecipando para 30 de junho



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB
CASA MARIA DO SOCORRO MELO

Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000

de 2013 a eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimbas – PB;

CONSIDERANDO que com efeito, a Resolução nº 01/2013, editada pela Câmara de Vereadores, não operou validamente a pretendida supressão do art. 25 da Lei Orgânica do Município, não apenas pelo relevante erro de forma (eis que inviável a revogação da Lei Orgânica via projeto de resolução), mas também pela ausência de razões substanciais que justificassem a modificação normativa em referência, ignorando aos dispositivos da LOM e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Administração Pública em juízo de auto controle não pode ficar inerte diante de atos manifestamente eivados de ilegalidades e irregularidades, produzidos sem a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO o interesse público a ser preservado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **ANULADA** a Resolução nº 001/2013, e conseqüentemente ficam ainda anulados todos os atos decorrentes de sua edição e publicações, visto indiscutível afronta a Lei Orgânica Municipal;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cacimbas/PB, em 17 de Janeiro de 2015.

JOSÉ CARIOLANDO DA SILVA

Presidente